LEI MUNICIPAL Nº 1.151, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Institui a "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cortês.

Parágrafo único. A data a que alude o "caput" será lembrada, todos os anos, na semana que antecede o dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º Sem prejuízo de disposição anterior, durante a "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" o Poder Público municipal promoverá palestras, eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Fica o Poder Público municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 11 de junho de 2021, 67° de emancipação política e 198° de Independência do Brasil.

Prefeita do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 012/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria da Vereadora Letícia Nascimento Borba.

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL N° 1.151, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Institui a "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cortês.

Parágrafo único. A data a que alude o "caput" será lembrada, todos os anos, na semana que antecede o dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º Sem prejuízo de disposição anterior, durante a "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" o Poder Público municipal promoverá palestras, eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Fica o Poder Público municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 11 de junho de 2021, 67° de emancipação política e 198° de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA Prefeita do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 012/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria da Vereadora Letícia Nascimento Borba.

Publicado por: Otávio Miécio Santos Sampaio Código Identificador:FCE1ECCD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/06/2021. Edição 2855 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

LEI MUNICIPAL Nº 1.151, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Institui a "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cortês.

Parágrafo único. A data a que alude o "caput" será lembrada, todos os anos, na semana que antecede o dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º Sem prejuízo de disposição anterior, durante a "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" o Poder Público municipal promoverá palestras, eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Fica o Poder Público municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta lei.

- **Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 11 de junho de 2021, 67º de emancipação política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 012/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria da Vereadora Letícia Nascimento Borba.